EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 157/2026 Pregão Eletrônico nº 068/2026 Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lindoeste/PR, referentes aos itens declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 82/2026), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 56.707,12 (cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e doze centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA).
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h00min do dia **12/11/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14 horas do dia **12/11/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia **12/11/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

JUSTIFICATIVA: A licitação será de ampla concorrência, afastada a participação exclusiva de MEI/ME/EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei Complementar, tendo em vista que os itens foram licitados com exclusividade no Pregão Eletrônico nº 51/2026 e restaram desertos ou fracassados, conforme a Justificativa para a Não Adoção de Licitação Exclusiva constante dos autos e o Estudo Técnico Preliminar. Ficam

assegurados às ME/EPP/MEI os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **08 (OITO) ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS (AMPLA CONCORRÊNCIA), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

916 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.122. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Educação.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lindoeste/PR, referentes aos itens declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 82/2026), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R$ 56.707,12 (cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e doze centavos).**

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:
8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 13:00 horas do dia 12/11/2026.
8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 14:00 horas do dia 12/11/2026.
8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.
8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.
9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:
9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;
9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à subitem 9.3.6, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no subitem 15.6.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

9.7.3. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)
11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
12.1.2. abrir as propostas de preços;
12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
12.1.7. declarar o vencedor;
12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

13.1.2. O envio da proposta e, quando convocado na forma do subitem 13.1.1, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. Preço unitário;
b. Descrição detalhada, contendo todas as informações e especificações.
14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nestas aquisições.
14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**
15.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**
15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
15.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**
15.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
15.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**
15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

15.8. A participação nas condições previstas no subitem 15.6.2, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem declassificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.14. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/ .**
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.19. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º e do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate as situações em que as propostas por eles apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que a ME/EPP/MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
17.19.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.21.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.23. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.24. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificadado licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;
19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:

23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

25.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

25.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

25.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

25.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

25.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

25.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

26.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
26.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
26.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
26.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
26.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
26.5. REEQUILÍBRIO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021) deverá contemplar:
26.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.
26.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
26.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
26.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer aquisição de mercadoria, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, em geral, inclusive obras, com base nas disposiçõesconstantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la

administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
29.2.2. À execução do contrato;
29.2.3. Relativos à sua competência.
29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos produtos objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

30.8. O pagamento poderá ser efetuado de forma individualizada, por item efetivamente entregue e recebido definitivamente, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
30.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de LINDOESTE, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, com indicação do número do Pregão Eletrônico, do Contrato e da Nota de Empenho, e com a discriminação dos itens, quantidades e valores unitários e totais, e será atestada pelo fiscal do contrato somente após o recebimento definitivo.
30.10. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, e o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias será contado da mesma data, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
30.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

31.1. Caberá a gestão à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do gestor e do fiscal designados pela Portaria nº 012/2026, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
a. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira - Coordenadora Pedagógica
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do

competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes do contrato ou do instrumento equivalente.

37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia

de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 27 de outubro de 2026.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lindoeste/PR, referentes aos itens declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 82/2026), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de LINDOESTE/PR, tendo em vista a necessidade de atender as demandas das Unidades Escolares da rede municipal de ensino (Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, Escola Municipal Visconde de Mauá e Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva) e da própria Secretaria, justifica a presente aquisição de equipamentos em razão do desgaste excessivo dos equipamentos atualmente em uso, especialmente aqueles destinados à conservação e ao preparo da merenda escolar (geladeiras e batedeiras planetárias industriais), à limpeza e conservação predial (lavadoras de alta pressão e carrinhos de limpeza), à movimentação de materiais (carrinho de armazém), ao transporte de bebês atendidos pela rede municipal (carrinhos para bebês) e à avaliação antropométrica dos alunos (balanças digitais portáteis e estadiômetro). Os itens objeto desta licitação foram declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 82/2026), razão pela qual se instaura o presente certame.

4.2. **OBJETIVO GERAL** A aquisição pretendida tem como objetivo geral prover a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de equipamentos adequados, seguros e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a manutenção da qualidade da merenda

escolar ofertada, a adequada conservação e limpeza dos ambientes escolares e boas condições de trabalho aos profissionais da educação, substituindo itens desgastados e suprindo necessidades operacionais essenciais ao funcionamento regular das unidades de ensino.

4.3. **INTERESSE PÚBLICO** Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na aquisição pretendida, tendo em vista que os equipamentos objeto desta contratação são essenciais para a manutenção da qualidade do ensino público municipal, para a segurança alimentar dos alunos atendidos pela merenda escolar, para a adequação do ambiente escolar às necessidades pedagógicas e administrativas, e para a preservação da integridade física de alunos e servidores no uso cotidiano das instalações e equipamentos das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. A substituição de equipamentos desgastados, além de reduzir riscos operacionais e de segurança (especialmente no manuseio de equipamentos de cozinha industrial e na movimentação manual de cargas), contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que equipamentos novos e em conformidade com as normas técnicas tendem a apresentar menor custo de manutenção e maior eficiência energética ao longo de sua vida útil, gerando economia para a Administração Municipal no médio e longo prazo.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	45177 – LAVADORA DE ALTA PRESSÃO TURBO MOTOR INDUÇÃO POTÊNCIA 2500W, PRESSÃO MÁXIMA 2300 PSI, ENGATE RÁPIDO, USO PROFISSIONAL, VÁLVULA DE SEGURANÇA, COM AUTOSTOP, COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 10 METROS TRAMA DE AÇO, COM RODAS, COM FILTRO DE ÁGUA, COM PROTETOR DE SOBREAQUECIMENTO, COM CERTIFICADO INMETRO, TIPO DE ALIMENTAÇÃO CORRENTE ELÉTRICA, CABO ELÉTRICO: 5 M, TENSÃO 220V, VAZÃO: 550 L/H, 2 RODAS PARA TRANSPORTE, ALÇA ERGONÔMICA RETRÁTIL E EMBORRACHADA, BOTÃO LIGA E DESLIGA ERGONÔMICO E DE FÁCIL ACESSO, SUPORTE PARA ACESSÓRIOS, ACESSÓRIOS: 1 PISTOLA DE ALTA PRESSÃO COM CONEXÃO DE ROSCA M22. 1 LANÇA DE INOX COM CONEXÃO RÁPIDA EM LATÃO. 4 BICOS COM CONEXÃO RÁPIDA (0°, 15°, 25° E 40°). 1 BICO TURBO COM CONEXÃO RÁPIDA E CABO ELÉTRICO. RODAS EMBORRACHADAS.	UNI	3	3.416,60	10.249,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	45180 – CARRINHO DE LIMPEZA - KIT: CONTENDO: PLACA DE PISO MOLHADO, ESFREGÃO, PÁ, SACO DE VINIL E BALDE. MEDIDAS APROXIMADAS: CARRO: 120 X 46 X 100 CM (CXLXA). BALDE 30 L: 55 X 38 X 72 CM (CXLXA). CABO DA PÁ: 96 CM. CABO DO ESFREGÃO: 130 CM. COM SACO DE VINIL DE 90 LITROS (APROX). PESO APROXIMADO: 22 KG, MATERIAL: POLIPROPILENO E ALUMÍNIO. COM GARANTIA DE 1 ANO.	UNI	3	1.360,39	4.081,17
3	45182 – GELADEIRA FROST FREE COM FREEZER. 110V. TIPO DE DEGELO: FROST FREE, CAPACIDADE MINIMA DE 559 LITROS, FREEZER INFERIOR, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A. COM ILUMINAÇÃO INTERIOR. DIMENSÕES MÁXIMAS: 63 CM DE LARGURA, 170 CM DE ALTURA E 72 CM DE PROFUNDIDADE. CAPACIDADE MINIMA DA GELADEIRA: 381 LITROS E CAPACIDADE MINIMA DO FREEZER: 178 LITROS. ACABAMENTO EXTERNO EM INOX. COM GARANTIA DE 1 ANO.	UNI	2	7.506,78	15.013,56
4	45183 – BATEDEIRA PLANETÁRIA INDUSTRIAL. BIVOLT. CAPACIDADE: 12 LITROS. POTÊNCIA DE 1000 W. QUANTIDADE DE VELOCIDADES: 10. CORPO EM AÇO CARBONO; BALDE EM AÇO INOX; PESO: 55 KG; COM 3 BATEDORES TIPO ESPIRAL, RAQUETE E GLOBO. BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE SEGURANÇA PARA PARADA INSTANTÂNEA. COM GARANTIA DE 1 ANO.	UNI	4	3.729,17	14.916,68
5	45185 – CARRINHO DE ARMAZÉM. CAPACIDADE DE CARGA DE 300 KG. MATERIAL DA CARRINHO: AÇO. MATERIAL DAS RODAS: BORRACHA. DIÂMETRO DA RODAS DO CARRINHO: 20 CM. QUANTIDADE DE RODAS: 2. TIPO DE PNEU: PNEUMÁTICO / CÂMARA DE AR. LARGURA DA BASE: 28 CM. ALTURA DA BASE: 58 CM. ALTURA DO CARRINHO: 140 CM. LARGURA DO CARRINHO: 58 CM. PINTURA A PÓ. PESO LÍQUIDO: 14 KG.	UNI	1	562,88	562,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
6	45188 – CARRINHO PARA BEBÊS - CARRO BERÇO PASSEIO REVERSÍVEL (2 EM 1). ADEQUADO PARA BEBÊS DE ATÉ 15KG. ESTRUTURA EM AÇO; ENCOSTO REGULÁVEL EM 4 POSIÇÕES; CABO REVERSÍVEL; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS; BOLSO TRASEIRO, ACOLCHOADO DUPLA FACE EM TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL; COM PROTETOR DE OMBROS; BANDEJA DO BEBÊ COM PORTA COPOS, REMOVÍVEL E COM FÁCIL ENCAIXE DE TRAVAMENTO; 4 RODAS DIANTEIRAS GIRATÓRIAS; 4 RODAS TRASEIRAS FIXAS COM DUPLO SISTEMA DE FREIOS; EIXOS DIANTEIROS E TRASEIROS REMOVÍVEIS; CAPOTA RETRÁTIL E REMOVÍVEL CONFECCIONADA EM TECIDO EMBORRACHADO; VISOR NA CAPOTA; VISOR NA CABECEIRA DO CESTO; DESARME AUTOMÁTICO DO ENCOSTO NO FECHAMENTO DO CARRINHO; COMPOSIÇÃO TÊXTIL DO ACOLCHOADO: 100 % POLIÉSTER; COMPOSIÇÃO TÊXTIL DO EMBORRACHADO: 100% PVC. PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO, PRODUTO COM CERTIFICADO NBR 14389. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNI	12	892,33	10.707,96
7	45190 – ESTADIÔMETRO: DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS; TIPO: TIPO RÉGUA; MATERIAL: ALUMÍNIO ANODIZADO; ESCALA GRADUAÇÃO: COM ESCALA MÉTRICA - MM E CM; FAIXA DE AFERIÇÃO: 20CM A 200 CM; COMPONENTE I: COM CURSOR DESLIZANTE; COMPONENTE II: BILATERAL, DOBRÁVEL; ADICIONAL: COM BASE METÁLICA E TAPETE DE BORRACHA; PORTÁTIL.	UNI	1	595,08	595,08
8	45191 – BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS: CAPACIDADE DE ATÉ 180 KG, PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO RESISTENTE DE 5MM OU AÇO INOX. DISPLAY DE LCD DIGITAL DE FÁCIL LEITURA, OFERECENDO MEDIÇÕES CLARAS E PRECISAS DO PESO, COM SENSORES DE ALTA PRECISÃO COM ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. POSSUIR 4 PÉS ANTIDERRAPANTES, ALIMENTAÇÃO 01 BATERIA CR2032; 01 ANO DE GARANTIA.	UNI	3	193,33	579,99
VALOR TOTAL					**R$ 56.707,12**

5.1. As aquisições em tela poderão atingir o valor total **R$ 56.707,12 (cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e doze centavos).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.

5.4. Serão aceitos produtos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que atendidos os requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança e certificação exigidos para cada item.
5.5. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

7. DA DEMOSTRAÇÃO DO PRODUTO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021). (art. 40º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor Arrematante deverá enviar (junto com a proposta de preço e documentos de habilitação), informativo, catálogos, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, dentro dos padrões de qualidade exigidos nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO. E no caso da empresa**,** apresentar laudos e relatórios internacionais, estes deverão necessariamente apresentar o selo de reconhecimento do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), acordo internacional do qual o INMETRO é signatário, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, o qual passará por analise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para aprovação.

8. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. PRAZOS DO CONTRATO:
8.1.1. 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
8.2. PRAZO DE ENTREGA:
8.2.1. No máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura após a assinatura do contrato.

9. OS PRODUTOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
9.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

9.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta aquisição justifica-se com base no:
10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados a suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de LINDOESTE/PR e das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, notadamente a Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, a Escola Municipal Visconde de Mauá e a Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva, compreendendo 08 (oito) itens distintos, entre equipamentos de cozinha industrial, eletrodomésticos, equipamentos de limpeza, de movimentação de cargas e de avaliação antropométrica e carrinhos para bebês, conforme especificações técnicas, quantitativos e unidades de medida detalhados no item 5 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.
11.2. A descrição da solução, contemplando todo o ciclo de vida do objeto, compreende as seguintes fases:
11.3. **Fase de Planejamento e Concepção da Contratação:**
11.3.1. A necessidade foi identificada a partir do desgaste excessivo dos equipamentos atualmente em uso pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, notadamente no que se refere aos equipamentos de conservação e preparo da merenda escolar (geladeiras e batedeiras), aos equipamentos de limpeza e de movimentação de materiais (lavadoras de alta pressão, carrinhos de limpeza e carrinho de armazém), aos carrinhos para bebês e aos equipamentos de avaliação antropométrica (balanças e estadiômetro). Os itens foram declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026, razão pela qual a demanda é novamente submetida a certame, agora em ampla concorrência. A solução foi dimensionada por meio de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de preços consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 164192, de 24/09/2026, com fundamento em múltiplas fontes (PNCP, TCE-PR, Compras.gov, Portal de Compras Públicas, BLL, BNC, CGU-NFe, histórico de contratações e contratações similares), assegurando a economicidade e a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.
11.4. **Fase de Licitação e Contratação:**
11.4.1. A aquisição dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento e adjudicação por item, modalidade que permite ampla participação de fornecedores especializados em cada categoria de bem (equipamentos de cozinha industrial, eletrodomésticos, equipamentos de limpeza, de movimentação de cargas e de avaliação antropométrica e carrinhos para bebês), favorecendo a competitividade e a obtenção da

proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, sem que a eventual restrição de fornecedores em um item comprometa a disputa dos demais. A adoção do julgamento por item atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o objeto tecnicamente divisível, permitir o aproveitamento das peculiaridades do mercado e ampliar a competição, evitando a concentração de mercado.

11.5. **Fase de Entrega e Recebimento:**

11.5.1. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, observando-se recebimento provisório, para verificação da conformidade do bem com as especificações técnicas exigidas, quantitativos e integridade física, e recebimento definitivo, após conferência técnica, testes de funcionamento (quando aplicável a equipamentos elétricos, a gás ou mecânicos) e atestação de que o objeto atende integralmente ao contratado, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.6. **Fase de Instalação e Montagem:**

11.6.1. Para os itens que assim o exigirem (batedeiras planetárias industriais, lavadoras de alta pressão, carrinhos de limpeza, carrinho de armazém e carrinhos para bebês, entre outros), a instalação e/ou montagem correrá por conta e risco da contratada, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, quando necessário, ficando a cargo do Município a disponibilização do local em condições adequadas (pontos elétricos, hidráulicos e nivelamento de piso, conforme especificação de cada item), sem prejuízo de eventuais ajustes técnicos que fujam ao escopo da contratação, os quais permanecerão sob responsabilidade da Administração.

11.7. **Fase de Garantia e Assistência Técnica:**

11.7.1. Todos os itens deverão contar, no mínimo, com os prazos de garantia estabelecidos nas especificações técnicas de cada item, contra defeitos de fabricação, ficando a contratada responsável pela assistência técnica dentro e fora do prazo de garantia, sem ônus adicional ao Município nesse período, ressalvados os danos decorrentes de mau uso, conservação inadequada ou desgaste natural.

11.8. **Fase de Utilização e Operação:**

11.8.1. Os equipamentos, uma vez recebidos definitivamente e instalados, serão utilizados de forma contínua pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação no desempenho de suas atividades finalísticas, notadamente o preparo e a conservação da merenda escolar, a limpeza e conservação predial, a movimentação de materiais, o transporte de bebês e a avaliação antropométrica dos alunos.

11.9. **Fase de Manutenção:**

11.9.1. Após o término da garantia contratual, a manutenção preventiva e corretiva dos bens passará a ser de responsabilidade do Município, devendo a Administração observar as recomendações do fabricante quanto à periodicidade de manutenção, uso de peças originais ou compatíveis e demais cuidados técnicos indicados nos manuais dos equipamentos, de forma a preservar a vida útil dos bens adquiridos.

11.10. **Fase de Desfazimento/Descarte:**

11.10.1. Ao final da vida útil dos bens, ou em caso de inservibilidade, obsolescência ou dano irreparável, o Município adotará os procedimentos de desfazimento de bens públicos previstos na legislação patrimonial aplicável (alienação, doação, permuta ou destinação final ambientalmente adequada), com atenção especial ao descarte de

equipamentos elétricos e eletrônicos (logística reversa) e de pilhas e baterias, cujo descarte deve observar normas ambientais e de segurança específicas.

11.10.2. A opção pela aquisição de bens duráveis e de qualidade comprovada (com garantias mínimas variando conforme o item, certificações do INMETRO exigidas em diversos itens, materiais resistentes à corrosão como aço inox e aço carbono com pintura eletrostática) visa reduzir o custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida do objeto, minimizando a necessidade de substituições frequentes, otimizando o consumo energético e assegurando a compatibilidade dos bens com o uso intensivo característico do ambiente escolar.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Artigo 62 da Lei 14.133/21.

12.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.

12.1.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

12.1.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

12.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.

12.1.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

12.1.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

12.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

12.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

12.1.5. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

12.1.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90

(noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

12.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

12.1.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:

12.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

12.1.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

12.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

12.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

12.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto define a forma pela qual o fornecimento dos equipamentos deverá ser operacionalizado pela contratada, desde a convocação até o recebimento definitivo dos bens, compreendendo as seguintes diretrizes:

13.1. **Forma de fornecimento:**

13.1.1. O fornecimento dar-se-á de forma integral (entrega única), por item, salvo disposição em contrário constante da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, não se tratando de fornecimento contínuo ou parcelado, ressalvada a possibilidade de entregas fracionadas por Unidade Escolar/setor beneficiário, quando assim definido pela Secretaria Municipal de Educação, sem que isso implique alteração do prazo total de entrega pactuado.

13.2. **Convocação e formalização:**

13.2.1. Após a homologação do certame, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo estabelecido no Edital, assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento), após o que será emitida a Ordem de Fornecimento, de cujo recebimento fluirá o prazo máximo de entrega fixado no subitem 8.2.1 deste Termo de Referência.

13.3. **Prazo de execução/entrega:**

13.3.1. A contratada deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis fixado no subitem 8.2.1 deste Termo de Referência, contado a partir do recebimento

da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando for o caso, de rescisão contratual.

13.4. **Local de execução:**

13.4.1. A entrega, montagem e/ou instalação, quando aplicável, deverão ocorrer nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a sede administrativa e/ou as Unidades Escolares beneficiárias (Escola Municipal do Campo Otávio Tozo, Escola Municipal Visconde de Mauá e Escola Municipal Bartolomeu Bueno da Silva), conforme indicação a ser fornecida no momento da emissão da ordem de fornecimento.

13.5. **Recebimento provisório:**

13.5.1. No ato da entrega, o servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação procederá à conferência quantitativa e à verificação visual da integridade dos bens, atestando o recebimento provisório, para fins de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. **Recebimento definitivo:**

13.6.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o fiscal do contrato procederá à análise técnica detalhada dos bens entregues, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento dos equipamentos elétricos, a gás ou mecânicos, e a verificação da compatibilidade com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, emitindo Termo de Recebimento Definitivo em caso de conformidade, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. **Obrigações da contratada durante a execução:**

13.7.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá:

13.7.1.1. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7.1.2. providenciar a imediata correção de quaisquer irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato;

13.7.1.3. responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a entrega, montagem ou instalação dos bens;

13.7.1.4. manter preposto apto a representá-la administrativamente perante a Administração, conforme item específico deste Termo de Referência.

13.8. **Fiscalização da execução:**

13.8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar a conformidade da entrega, da montagem/instalação e do funcionamento dos bens com as especificações técnicas e prazos pactuados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela integral e correta execução do objeto.

13.9. **Inexecução e rejeição do objeto:**

13.9.1. Constatada a inexecução total ou parcial do objeto, ou a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, o fiscal do contrato deverá recusar o recebimento, notificando a contratada para que promova a substituição, correção ou complementação no prazo que vier a ser fixado, sob pena de aplicação das

sanções administrativas previstas no Edital e na legislação de regência, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução contratual observará os seguintes critérios, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. NATUREZA E FINALIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

14.1.1.1. A fiscalização terá natureza preventiva e corretiva, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas mínimas, aos prazos de entrega, à qualidade dos bens fornecidos e ao cumprimento das condições de garantia e assistência técnica pactuadas.

14.1.2. DESIGNAÇÃO DO FISCAL:

14.1.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Portaria nº 012/2026 (ou ato que a substitua), denominado fiscal do contrato, o qual atuará com o auxílio da equipe de apoio, quando necessário, cabendo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA:

14.1.3.1. Caberá ao fiscal do contrato verificar, item a item, se os bens entregues correspondem, em quantidade e em especificações técnicas, ao estabelecido no item 5 deste Termo de Referência, procedendo, quando aplicável, a testes de funcionamento dos equipamentos elétricos, a gás ou mecânicos, e a conferência de certificações exigidas (INMETRO, ABNT), antes de atestar o recebimento definitivo.

14.1.4. CONTROLE DE PRAZOS:

14.1.4.1. O fiscal deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no subitem 8.2.1 deste Termo de Referência, comunicando formalmente à contratada, eventuais atrasos e adotando as providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Edital, quando for o caso.

14.1.5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

14.1.5.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais desconformidades, atrasos, substituições de bens, acionamento de garantia e demais fatos relevantes, deverão ser registradas em processo administrativo próprio, com a devida comunicação à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos em que se cogite a aplicação de sanções.

14.1.6. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:

14.1.6.1. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal deverá notificar a contratada, concedendo prazo para regularização, e, em caso de não atendimento, encaminhar o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo para apuração de

responsabilidade e eventual aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7. LIMITES DA FISCALIZAÇÃO:

14.1.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, incorreção ou desconformidade na execução do objeto, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8. IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL:

14.1.8.1. Em caso de impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação do fiscal originalmente designado, a Administração providenciará sua imediata substituição, mediante ato formal, de modo a assegurar a continuidade da fiscalização durante toda a vigência contratual.

14.1.9. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO:

14.1.9.1. O ateste da Nota Fiscal, condição indispensável para a liberação do pagamento, somente será realizado pelo fiscal do contrato após a confirmação do recebimento definitivo do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência e no item "DO PAGAMENTO" do Edital.

14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do gestor e do fiscal designados pela Portaria nº 012/2026, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Neiva Salete de Oliveira - Coordenadora Pedagógica
ASSINATURA:
CPF:

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

15.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

15.1.1.1. O recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá no ato da entrega dos bens, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e destina-se à verificação inicial da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta e do instrumento contratual, compreendendo:

15.1.1.1.1. a conferência quantitativa dos itens entregues, com base na Nota de Empenho, na Nota Fiscal e no item 5 deste Termo de Referência;

15.1.1.1.2. a verificação visual da integridade física dos bens, quanto à existência de avarias, amassados, riscos, quebras ou qualquer outro dano aparente decorrente do transporte, carga ou descarga;
15.1.1.1.3. a conferência da embalagem original e da presença de manuais, certificados e demais acessórios exigidos para cada item;
15.1.1.1.4. a emissão de recibo ou termo de recebimento provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, o qual não implica aceitação definitiva do objeto, ficando esta condicionada à verificação técnica detalhada de que trata o recebimento definitivo.
15.1.1.2. Constatada, nesta fase, divergência de quantidade, avaria ou dano visível, o servidor responsável deverá recusar o recebimento do(s) item(ns) afetado(s), consignando o fato em termo próprio e notificando a contratada para providenciar a regularização no prazo a ser fixado pela Administração.
15.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:
15.1.2.1. O recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, ressalvados os itens que, por sua natureza, exijam prazo técnico maior para testes e verificações, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais, compreendendo:
15.1.2.1.1. a verificação da compatibilidade integral do bem entregue com as especificações técnicas mínimas exigidas no item 5 deste Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais, capacidade, potência e demais características técnicas;
15.1.2.1.2. a realização de testes de funcionamento, quando aplicável a equipamentos elétricos, a gás ou mecânicos (geladeiras, batedeiras planetárias industriais, lavadoras de alta pressão, balanças digitais portáteis e estadiômetro, entre outros), verificando o correto funcionamento de todos os componentes e funções descritas na especificação técnica;
15.1.2.1.3. a conferência da correta montagem e/ou instalação dos itens que assim o exigirem, incluindo a montagem e a estabilidade de carrinhos de limpeza, carrinho de armazém, carrinhos para bebês e estadiômetro;
15.1.2.1.4. a verificação da apresentação de certificados de conformidade (INMETRO, ABNT), manuais em português e termos de garantia, quando exigidos na especificação técnica do item;
15.1.2.1.5. a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante ateste na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, condição indispensável para o início do processo de pagamento.
15.1.2.1.6. Constatada, nesta fase, qualquer desconformidade, vício oculto, defeito de fabricação ou funcionamento inadequado, o fiscal do contrato deverá rejeitar o item, notificando a contratada para promover sua substituição, reparo ou complementação, no prazo que vier a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
15.1.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, II da Lei 14.133/21.
15.1.3.1. A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, disciplinada nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e compatível com o regime de execução previsto na Lei nº 14.133/2021,

consiste na verificação do direito adquirido pela contratada ao pagamento, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e compreenderá:

15.1.3.1.1. a verificação da origem e do objeto do que se deve pagar, mediante confronto entre a Nota de Empenho, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Nota Fiscal apresentada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal do contrato;

15.1.3.1.2. a conferência da importância exata a pagar, verificando-se a compatibilidade dos valores unitários e totais constantes da Nota Fiscal com os preços registrados na proposta vencedora e no instrumento contratual;

15.1.3.1.3. a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante a apresentação das certidões exigidas no item "DO PAGAMENTO" deste Edital, como condição prévia à liquidação;

15.1.3.1.4. a formalização do processo de liquidação, mediante despacho do setor financeiro competente, autorizando o encaminhamento para pagamento, o qual será efetuado no prazo estabelecido no item "PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO" deste Termo de Referência, contado a partir da liquidação regular da despesa.

15.1.3.2. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou pendência de regularização por parte da contratada, o processo de liquidação ficará sobrestado até a efetiva regularização, sem que isso gere direito a atualização monetária ou a qualquer outro acréscimo em favor da contratada, salvo disposição expressa em contrário na legislação aplicável.

15.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

15.2.1. O pagamento, decorrente das aquisições objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo das aquisições, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

15.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

15.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

15.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

15.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
15.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
15.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
15.2.8. O pagamento poderá ser efetuado de forma individualizada, por item efetivamente entregue e recebido definitivamente, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
15.2.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de LINDOESTE, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, com indicação do número do Pregão Eletrônico, do Contrato e da Nota de Empenho, e com a discriminação dos itens, quantidades e valores unitários e totais, e será atestada pelo fiscal do contrato somente após o recebimento definitivo.
15.2.10. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, e o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias será contado da mesma data, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
15.2.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
15.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
15.3.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
15.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
15.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
15.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.
15.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
15.3.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.
15.3.5. REEQUILÍBRIO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021) deverá contemplar:
15.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.
15.3.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

15.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
15.3.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1. A forma que o fornecedor será selecionado:
16.1.1. PREGAO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, formados por 08 (OITO) ITENS,
16.1.2. Poderão participar deste certame, EMPRESAS (AMPLA CONCORRÊNCIA), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL,
16.1.3. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
16.1.4. VISTORIA: NÃO.
16.1.5. INSTRUMENTO: CONTRATO.
16.1.6. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA).
16.1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
16.1.8. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
16.1.9. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
16.1.10. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

17. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
17.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
17.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
17.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
17.5. HISTÓRICO DE PREÇOS – (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)
17.6. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
17.7. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
17.8. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
17.9. TCE – PARANÁ
17.10. CONTRATAÇÕES SIMILARES (DE OUTROS ÓRGÃOS)
17.11. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CGU - NFE
17.12. COMPRAS GOV
17.13. BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

18. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

916 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.122. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

19. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. **Prazos mínimos de garantia por item:**

19.1.1. Cada item deverá ser fornecido com o prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação, montagem e/ou instalação expressamente indicado em sua especificação técnica, constante do item 5 deste Termo de Referência, sendo de 01 (um) ano para os itens 2 (carrinho de limpeza), 3 (geladeira), 4 (batedeira planetária industrial) e 8 (balança digital portátil) e de 12 (doze) meses para o item 6 (carrinho para bebês). Nos itens em que não haja indicação expressa de prazo, aplicar-se-á o prazo mínimo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na legislação civil aplicável, sem prejuízo de prazo superior ofertado pela contratada em sua proposta.

19.2. **Termo inicial da garantia:**

19.2.1. O prazo de garantia contratual terá início a partir da data do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal do contrato, não se confundindo com a data de emissão da Nota Fiscal ou da entrega física do produto.

19.3. **Abrangência da garantia:**

19.3.1. A garantia contratual abrangerá todos os defeitos, vícios ou imperfeições relacionados à fabricação, montagem, instalação e funcionamento dos bens, incluindo peças, componentes, acessórios e revestimentos, ficando a contratada obrigada a reparar, substituir ou complementar, sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer item que apresente defeito dentro do prazo de garantia, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de mau uso, negligência, imperícia ou caso fortuito/força maior imputáveis exclusivamente à Administração ou a terceiros.

19.4. **Assistência técnica:**

19.4.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica permanente durante todo o período de garantia, disponibilizando canal de atendimento (telefone e/ou e-mail) para abertura de chamados, comprometendo-se a atender ao chamado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação, salvo prazo diverso expressamente pactuado, sendo de sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do atendimento (deslocamento, mão de obra, peças de reposição e transporte).

19.5. **Substituição do bem:**

19.5.1. Nos casos em que o reparo não seja tecnicamente viável, ou quando o mesmo defeito se repetir por mais de 02 (duas) vezes dentro do prazo de garantia, a contratada obriga-se a proceder à substituição integral do bem por outro de igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo máximo a ser fixado pela Administração.

19.6. **Suspensão e prorrogação do prazo de garantia:**

19.6.1. O período em que o bem permanecer indisponível para uso em decorrência de reparo, substituição de peças ou troca integral não será computado no prazo de garantia contratual, que ficará suspenso durante esse interregno, voltando a fluir normalmente a partir da efetiva devolução do bem em perfeitas condições de uso.

19.7. **Garantia legal e garantia contratual:**

19.7.1. A garantia contratual estabelecida neste item não exclui nem substitui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil, prevalecendo, em qualquer caso, o prazo mais benéfico ao Município.

19.8. **Descumprimento da garantia:**

19.8.1. O descumprimento, pela contratada, das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover a reparação ou substituição do bem por conta e risco da contratada, mediante execução da garantia contratual (quando exigida) ou por outros meios legalmente admitidos, com posterior ressarcimento ao erário.

20. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

20.1. **Quanto à formalização e gestão do contrato:**

20.1.1. proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

20.1.2. designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, indicando-os no processo administrativo, assegurando-lhes os meios e condições necessários ao regular desempenho de suas atribuições;

20.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando-lhe formalmente a ocorrência de eventuais irregularidades e assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

20.2. **Quanto ao recebimento e à fiscalização dos bens:**

20.2.1. indicar os locais de entrega dos equipamentos (sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Escolares beneficiárias), bem como os responsáveis pelo recebimento em cada unidade;

20.2.2. disponibilizar, previamente à entrega, condições mínimas de acesso e recebimento dos bens nos locais indicados, bem como, quando aplicável, pontos de energia elétrica, água e esgoto e piso nivelado necessários à instalação e montagem dos itens que assim o exigirem;

20.2.3. proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, atestando o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

20.2.4. rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, notificando a contratada para a devida regularização;

20.2.5. comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na entrega, montagem, instalação ou funcionamento dos bens, bem como o acionamento da garantia contratual, quando for o caso;

20.3. **Quanto ao pagamento:**

20.3.1. efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

20.3.2. efetuar as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos efetuados à contratada, nos termos da legislação tributária vigente;

20.4. **Quanto à segurança jurídica e à publicidade:**

20.4.1. permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às dependências necessárias à entrega, montagem e instalação dos bens, observadas as normas internas de segurança do Município;

20.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados ao objeto da contratação;

20.4.3. promover a publicação dos atos e documentos referentes a esta contratação nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4.4. A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. **Quanto ao fornecimento do objeto:**

21.1.1. fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, unidades e demais condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência e na proposta vencedora, não sendo admitida a entrega de bens com especificações inferiores às exigidas;

21.1.2. entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, correndo por sua conta e risco todas as despesas de embalagem, seguro, frete, carga, descarga e transporte até o local de entrega;

21.1.3. providenciar, às suas expensas, a montagem e/ou instalação dos itens que assim o exigirem, disponibilizando mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;

21.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado pela Administração, qualquer item entregue com vício, defeito, incorreção, avaria ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para o Município;

21.2. **Quanto à qualidade, garantia e assistência técnica:**

21.2.1. fornecer bens novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR e do INMETRO aplicáveis a cada item, sendo vedado o fornecimento de produtos remanufaturados, recondicionados ou usados;

21.2.2. assegurar o prazo de garantia mínimo exigido para cada item, contado a partir do recebimento definitivo, nos termos do item "DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA" deste Termo de Referência;

21.2.3. prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia, atendendo aos chamados no prazo máximo estabelecido, arcando com todas as despesas de deslocamento, mão de obra, peças e transporte necessárias à reparação ou substituição dos bens;

21.2.4. fornecer, quando exigido na especificação técnica do item, manuais de uso e manutenção em língua portuguesa e certificados de garantia em nome do Município de LINDOESTE/PR.

21.3. **Quanto à habilitação e regularidade:**

21.3.1. a) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

21.3.2. comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais, contratuais ou societários que possa afetar a execução do contrato;

21.3.3. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente como condição prévia ao pagamento.

21.4. **Quanto à representação e comunicação:**

21.4.1. manter preposto aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, nos termos do item "DO PREPOSTO" deste Edital;

21.4.2. atender, prontamente, às notificações, exigências e observações formuladas pelo fiscal do contrato relativas à execução do objeto;

21.4.3. fornecer canal de contato (telefone e/ou e-mail) para comunicação ágil com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente para fins de agendamento de entregas e acionamento de garantia.

21.5. **Quanto à responsabilidade civil, trabalhista e tributária:**

21.5.1. responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e o Município;

21.5.2. responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

21.5.3. arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

21.6. **Quanto à vedação de subcontratação e cessão:**

21.6.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Município, nos termos do item "DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência.

21.7. **Quanto à ética e à integridade:**

21.7.1. Observar, durante toda a execução contratual, o mais alto padrão de ética, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, nos termos do item "DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO" do Edital.

22. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

22.1. **Pressupostos para adoção da medida cautelar:**

22.1.1. A adoção de medida cautelar dependerá da existência de:

22.1.1.1. indícios suficientes de materialidade da infração;

22.1.1.2. risco de dano de difícil ou impossível reparação decorrente da manutenção da situação existente ou risco ao resultado útil do processo, caso adotada somente ao final;
22.1.1.3. prévia oitiva da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se demonstrado motivo grave que justifique sua dispensa, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.
22.2. **Hipóteses de cabimento:**
22.2.1. A medida cautelar poderá ser adotada nas seguintes situações, dentre outras previstas em lei:
22.2.1.1. quando a continuidade da execução contratual representar risco iminente à qualidade, à segurança ou ao funcionamento dos equipamentos destinados às Unidades Escolares;
22.2.1.2. quando houver fundado receio de que a contratada não honrará suas obrigações relativas à entrega, garantia ou assistência técnica;
22.2.1.3. quando constatados indícios de fraude, conluio ou irregularidade na execução do objeto que possam comprometer a regularidade do certame ou do contrato.
22.3. **Espécies de medidas cautelares aplicáveis:**
22.3.1. Conforme a gravidade dos fatos e a necessidade de resguardar o interesse público, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:
22.3.1.1. suspensão preventiva do recebimento de novos bens objeto do contrato, até a regularização da situação;
22.3.1.2. sustação do pagamento devido à contratada, na proporção do dano ou do risco identificado, sem prejuízo do contraditório posterior;
22.3.1.3. determinação de afastamento de empregado ou preposto da contratada cuja conduta tenha dado causa à irregularidade;
22.3.1.4. exigência de reforço de garantias ou de comprovação adicional de regularidade, quando cabível.
22.4. **Procedimento:**
22.4.1. A medida cautelar será determinada por ato motivado da autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, no qual serão consignados os fatos que a justificam, garantida à contratada, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, a oportunidade de manifestação prévia. A medida cautelar terá duração limitada ao tempo necessário à conclusão do processo de apuração de responsabilidade, não podendo se prolongar indefinidamente.
22.5. **Revisão e cessação da medida:**
22.5.1. A medida cautelar poderá ser revista ou revogada, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, caso cessem os motivos que a ensejaram, ou automaticamente, caso não seja instaurado o processo de apuração de responsabilidade no prazo legal, ou caso este seja concluído sem a aplicação de sanção à contratada.
22.6. **Independência em relação ao processo sancionador:**
22.6.1. A adoção de medida cautelar não implica prejulgamento do mérito da apuração de responsabilidade, nem constitui sanção administrativa, sendo instrumento de natureza preventiva e provisória, destinado a resguardar o interesse público e a regularidade da execução contratual até a decisão final do processo administrativo competente.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à contratada observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

23.1. **Infrações administrativas:**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

23.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.2. **Sanções administrativas aplicáveis:**

Pela prática das infrações acima descritas, ficará a contratada sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

23.2.1. advertência, aplicável exclusivamente às infrações administrativas de menor gravidade, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. multa, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual, calculada em percentual sobre o valor do contrato ou do item inadimplido;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar, aplicável quando não caracterizadas condutas que justifiquem a declaração de inidoneidade, com prazo de até 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de LINDOESTE/PR, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às condutas mais graves descritas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos.

23.3. **Critérios de dosimetria:**

Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos causados à Administração ou às Unidades Escolares beneficiárias, em razão do descumprimento;
23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.4. **Percentuais e limites da multa:**
23.4.1. A multa a ser aplicada em razão de atraso injustificado na entrega dos bens será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item ou do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total inadimplido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto, a multa poderá ser fixada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
23.5. **Processo administrativo sancionador:**
23.5.1. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de manifestação da contratada de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão apuradas em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, caput), assegurado, quando deferida a produção de novas provas, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais (art. 158, § 2º).
23.6. **Competência para aplicação:**
23.6.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade competente do Município de LINDOESTE/PR, enquanto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada com competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
23.7. **Registro das sanções:**
23.7.1. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, e comunicadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
23.8. Independência das instâncias e cumulatividade:
23.8.1. As sanções administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de responsabilização civil e criminal da contratada e de seus prepostos, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, nem a rescisão do contrato, quando cabível.
23.9. **Recurso administrativo:**
23.9.1. Das decisões que aplicarem as sanções previstas neste item caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021: recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, contra a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior; e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a declaração de inidoneidade.

24. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

24.1. Os produtos da presente deverão ser entregues na:

24.1.1. Secretaria Municipal de Educação, cito: Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

Lindoeste/Pr 27 de outubro de 2026.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023;
1.4. Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
916 - 2. 5002. 12. 361. 11. 2.122. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lindoeste/PR, referentes aos itens declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 82/2026), conforme

especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 157/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 068/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta entrega do objeto de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega do objeto, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – O pagamento poderá ser efetuado de forma individualizada, por item efetivamente entregue e recebido definitivamente, observada a ordem cronológica

de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de LINDOESTE, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, com indicação do número do Pregão Eletrônico, deste Contrato e da Nota de Empenho, e com a discriminação dos itens, quantidades e valores unitários e totais, e será atestada pelo fiscal do contrato somente após o recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo – A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, e o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias será contado da mesma data, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetivação (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REEQUILÍBRIO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021) deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA;

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

Prazo para resposta aos pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021):

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

Não se aplica ao presente Contrato a repactuação de que trata o art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens, e não de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo – PRAZO DE ENTREGA: No máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura após a assinatura deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos da presente deverão ser entregues na:

10.1.1. Secretaria Municipal de Educação, cito: Avenida Marechal Cândido Rondon, S/N, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução contratual observará os seguintes critérios, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. NATUREZA E FINALIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

11.1.1.1. A fiscalização terá natureza preventiva e corretiva, destinando-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas mínimas, aos prazos de entrega, à qualidade dos bens fornecidos e ao cumprimento das condições de garantia e assistência técnica pactuadas.

11.1.2. DESIGNAÇÃO DO FISCAL:

11.1.2.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Portaria nº 012/2026 (ou ato que a substitua), denominado fiscal do contrato, o qual atuará com o auxílio da equipe de apoio, quando necessário, cabendo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA:

11.1.3.1. Caberá ao fiscal do contrato verificar, item a item, se os bens entregues correspondem, em quantidade e em especificações técnicas, ao estabelecido no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), procedendo, quando aplicável, a testes de

funcionamento dos equipamentos elétricos, a gás ou mecânicos, e a conferência de certificações exigidas (INMETRO, ABNT), antes de atestar o recebimento definitivo.

11.1.4. CONTROLE DE PRAZOS:

11.1.4.1. O fiscal deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato, comunicando formalmente à contratada, eventuais atrasos e adotando as providências cabíveis para a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no Edital, quando for o caso.

11.1.5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:

11.1.5.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais desconformidades, atrasos, substituições de bens, acionamento de garantia e demais fatos relevantes, deverão ser registradas em processo administrativo próprio, com a devida comunicação à contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos em que se cogite a aplicação de sanções.

11.1.6. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:

11.1.6.1. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal deverá notificar a contratada, concedendo prazo para regularização, e, em caso de não atendimento, encaminhar o fato à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a instauração de processo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. LIMITES DA FISCALIZAÇÃO:

11.1.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, incorreção ou desconformidade na execução do objeto, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL:

11.1.8.1. Em caso de impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação do fiscal originalmente designado, a Administração providenciará sua imediata substituição, mediante ato formal, de modo a assegurar a continuidade da fiscalização durante toda a vigência contratual.

11.1.9. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO:

11.1.9.1. O ateste da Nota Fiscal, condição indispensável para a liberação do pagamento, somente será realizado pelo fiscal do contrato após a confirmação do recebimento definitivo do objeto, na forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

11.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do gestor e do fiscal designados pela Portaria nº 012/2026, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação
ASSINATURA:
CPF:

FISCAL
Neiva Salete de Oliveira - Coordenadora Pedagógica
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

12.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

12.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

12.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

12.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

12.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

12.5.5. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

13.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

14.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.

14.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer aquisição de mercadoria, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

14.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, em geral, inclusive obras, com base nas disposiçõesconstantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

15.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

15.2.2. À execução do contrato;

15.2.3. Relativos à sua competência.

15.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

15.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRODUTOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

17.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

17.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**

18.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.

18.2. **DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

18.2.1. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA POR ITEM:

18.2.1.1. Cada item deverá ser fornecido com o prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação, montagem e/ou instalação expressamente indicado em sua especificação técnica, constante do item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sendo de 01 (um) ano para os itens 2 (carrinho de limpeza), 3 (geladeira), 4 (batedeira planetária industrial) e 8 (balança digital portátil) e de 12 (doze) meses para o item 6 (carrinho para bebês). Nos itens em que não haja indicação expressa de prazo, aplicar-se-á o prazo mínimo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na legislação civil aplicável, sem prejuízo de prazo superior ofertado pela contratada em sua proposta.

18.2.2. TERMO INICIAL DA GARANTIA:

18.2.2.1. O prazo de garantia contratual terá início a partir da data do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal do contrato, não se confundindo com a data de emissão da Nota Fiscal ou da entrega física do produto.

18.2.3. ABRANGÊNCIA DA GARANTIA:

18.2.3.1. A garantia contratual abrangerá todos os defeitos, vícios ou imperfeições relacionados à fabricação, montagem, instalação e funcionamento dos bens, incluindo peças, componentes, acessórios e revestimentos, ficando a contratada obrigada a reparar, substituir ou complementar, sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer item que apresente defeito dentro do prazo de garantia, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de mau uso, negligência, imperícia ou caso fortuito/força maior imputáveis exclusivamente à Administração ou a terceiros.

18.2.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

18.2.4.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica permanente durante todo o período de garantia, disponibilizando canal de atendimento (telefone e/ou e-mail) para abertura de chamados, comprometendo-se a atender ao chamado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação, salvo prazo diverso expressamente pactuado, sendo de sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do atendimento (deslocamento, mão de obra, peças de reposição e transporte).

18.2.5. SUBSTITUIÇÃO DO BEM:

18.2.5.1. Nos casos em que o reparo não seja tecnicamente viável, ou quando o mesmo defeito se repetir por mais de 02 (duas) vezes dentro do prazo de garantia, a contratada obriga-se a proceder à substituição integral do bem por outro de igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus adicional para o Município e no prazo máximo a ser fixado pela Administração.

18.2.6. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA:
18.2.6.1. O período em que o bem permanecer indisponível para uso em decorrência de reparo, substituição de peças ou troca integral não será computado no prazo de garantia contratual, que ficará suspenso durante esse interregno, voltando a fluir normalmente a partir da efetiva devolução do bem em perfeitas condições de uso.
18.2.7. GARANTIA LEGAL E GARANTIA CONTRATUAL:
18.2.7.1. A garantia contratual estabelecida neste item não exclui nem substitui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil, prevalecendo, em qualquer caso, o prazo mais benéfico ao Município.
18.2.8. DESCUMPRIMENTO DA GARANTIA:
18.2.8.1. O descumprimento, pela contratada, das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover a reparação ou substituição do bem por conta e risco da contratada, mediante execução da garantia contratual (quando exigida) ou por outros meios legalmente admitidos, com posterior ressarcimento ao erário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

A matriz de risco, prevista no art. 22 e no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, consiste em cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, que caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes, e que estabelece a extensão de tal equilíbrio, delimitando os riscos e responsabilidades entre os contratantes e relacionando, na medida do possível, as áreas envolvidas com sua efetiva ocorrência, sendo instrumento típico das contratações de obras e serviços de engenharia de maior complexidade, especialmente aquelas executadas sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), bem como das contratações de grande vulto ou de execução continuada com riscos significativos e mensuráveis.
NÃO SE APLICA a exigência de matriz de risco à presente contratação, pelas razões a seguir expostas:
19.1. **Natureza do objeto:**
19.1.1. A presente contratação tem por objeto a simples aquisição de equipamentos (geladeiras, batedeiras, lavadoras de alta pressão, carrinhos, balanças, estadiômetro e itens correlatos), tratando-se de compra de bens móveis padronizados e disponíveis no mercado, sem qualquer componente de execução de obra, serviço de engenharia ou prestação de serviço continuado e complexo, hipóteses para as quais a matriz de risco foi concebida pelo legislador.
19.2. **Baixa complexidade e previsibilidade dos riscos:**
19.2.1. Os riscos inerentes à presente contratação são os ordinários de qualquer compra de bens móveis (atraso na entrega, vício ou defeito de fabricação, inadimplemento contratual, variação de preços de insumos), plenamente identificáveis, mensuráveis e devidamente mitigados por meio dos instrumentos contratuais tradicionais previstos neste Edital e no Termo de Referência, tais como:

19.2.1.1. exigência de garantia mínima dos produtos;
19.2.1.2. critérios de recebimento provisório e definitivo;
19.2.1.3. fiscalização contratual;
19.2.1.4. sanções administrativas por inexecução;
19.2.1.5. possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos e limites da legislação aplicável, dispensando-se, portanto, a formalização de matriz de risco específica.

19.3. **Entendimento doutrinário e orientação dos órgãos de controle:**

19.3.1. A doutrina majoritária e a orientação de órgãos de controle (a exemplo do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais) reconhecem que a matriz de risco, embora recomendável como boa prática de gestão contratual, não constitui exigência obrigatória para todas as modalidades e tipos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo sua obrigatoriedade adstrita, precipuamente, às contratações de obras e serviços de engenharia, sobretudo sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, e às contratações de grande vulto com riscos relevantes e de difícil mensuração, circunstâncias não verificadas no presente caso.

19.3.2. Diante do exposto, conclui-se pela inaplicabilidade da matriz de risco formal à presente contratação, objeto de simples aquisição de equipamentos, permanecendo, todavia, resguardados os instrumentos ordinários de alocação e mitigação de riscos contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no presente instrumento contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. **Quanto à formalização e gestão do contrato:**

21.1.1. proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;
21.1.2. designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, indicando-os no processo administrativo, assegurando-lhes os meios e condições necessários ao regular desempenho de suas atribuições;
21.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
21.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando-lhe formalmente a ocorrência de eventuais irregularidades e assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

21.2. **Quanto ao recebimento e à fiscalização dos bens:**

21.2.1. indicar os locais de entrega dos equipamentos (sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Escolares beneficiárias), bem como os responsáveis pelo recebimento em cada unidade;

21.2.2. disponibilizar, previamente à entrega, condições mínimas de acesso e recebimento dos bens nos locais indicados, bem como, quando aplicável, pontos de energia elétrica, água e esgoto e piso nivelado necessários à instalação e montagem dos itens que assim o exigirem;
21.2.3. proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, atestando o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
21.2.4. rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, notificando a contratada para a devida regularização;
21.2.5. comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na entrega, montagem, instalação ou funcionamento dos bens, bem como o acionamento da garantia contratual, quando for o caso;
21.3. **Quanto ao pagamento:**
21.3.1. efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
21.3.2. efetuar as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos efetuados à contratada, nos termos da legislação tributária vigente;
21.4. **Quanto à segurança jurídica e à publicidade:**
21.4.1. permitir o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às dependências necessárias à entrega, montagem e instalação dos bens, observadas as normas internas de segurança do Município;
21.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados ao objeto da contratação;
21.4.3. promover a publicação dos atos e documentos referentes a esta contratação nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
21.4.4. A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Quanto ao fornecimento do objeto:**
22.1.1. fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, unidades e demais condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora, não sendo admitida a entrega de bens com especificações inferiores às exigidas;
22.1.2. entregar os bens no prazo, no local e nas condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima deste Contrato, correndo por sua conta e risco todas as despesas de embalagem, seguro, frete, carga, descarga e transporte até o local de entrega;

22.1.3. providenciar, às suas expensas, a montagem e/ou instalação dos itens que assim o exigirem, disponibilizando mão de obra especializada, ferramentas e materiais necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;
22.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado pela Administração, qualquer item entregue com vício, defeito, incorreção, avaria ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem ônus para o Município;
22.2. **Quanto à qualidade, garantia e assistência técnica:**
22.2.1. fornecer bens novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR e do INMETRO aplicáveis a cada item, sendo vedado o fornecimento de produtos remanufaturados, recondicionados ou usados;
22.2.2. assegurar o prazo de garantia mínimo exigido para cada item, contado a partir do recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato;
22.2.3. prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia, atendendo aos chamados no prazo máximo estabelecido, arcando com todas as despesas de deslocamento, mão de obra, peças e transporte necessárias à reparação ou substituição dos bens;
22.2.4. fornecer, quando exigido na especificação técnica do item, manuais de uso e manutenção em língua portuguesa e certificados de garantia em nome do Município de LINDOESTE/PR.
22.3. **Quanto à habilitação e regularidade:**
22.3.1. a) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
22.3.2. comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais, contratuais ou societários que possa afetar a execução do contrato;
22.3.3. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente como condição prévia ao pagamento.
22.4. **Quanto à representação e comunicação:**
22.4.1. manter preposto aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato;
22.4.2. atender, prontamente, às notificações, exigências e observações formuladas pelo fiscal do contrato relativas à execução do objeto;
22.4.3. fornecer canal de contato (telefone e/ou e-mail) para comunicação ágil com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente para fins de agendamento de entregas e acionamento de garantia.
22.5. **Quanto à responsabilidade civil, trabalhista e tributária:**
22.5.1. responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e o Município;
22.5.2. responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

22.5.3. arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

22.6. **Quanto à vedação de subcontratação e cessão:**

22.6.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Município, nos termos da Cláusula Vigésima deste Contrato.

22.7. **Quanto à ética e à integridade:**

22.7.1. Observar, durante toda a execução contratual, o mais alto padrão de ética, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92º, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

27.1. **Pressupostos para adoção da medida cautelar:**

27.1.1. A adoção de medida cautelar dependerá da existência de:

27.1.1.1. indícios suficientes de materialidade da infração;

27.1.1.2. risco de dano de difícil ou impossível reparação decorrente da manutenção da situação existente ou risco ao resultado útil do processo, caso adotada somente ao final;

27.1.1.3. prévia oitiva da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se demonstrado motivo grave que justifique sua dispensa, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

27.2. **Hipóteses de cabimento:**

27.2.1. A medida cautelar poderá ser adotada nas seguintes situações, dentre outras previstas em lei:

27.2.1.1. quando a continuidade da execução contratual representar risco iminente à qualidade, à segurança ou ao funcionamento dos equipamentos destinados às Unidades Escolares;

27.2.1.2. quando houver fundado receio de que a contratada não honrará suas obrigações relativas à entrega, garantia ou assistência técnica;

27.2.1.3. quando constatados indícios de fraude, conluio ou irregularidade na execução do objeto que possam comprometer a regularidade do certame ou do contrato.

27.3. **Espécies de medidas cautelares aplicáveis:**

27.3.1. Conforme a gravidade dos fatos e a necessidade de resguardar o interesse público, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

27.3.1.1. suspensão preventiva do recebimento de novos bens objeto do contrato, até a regularização da situação;

27.3.1.2. sustação do pagamento devido à contratada, na proporção do dano ou do risco identificado, sem prejuízo do contraditório posterior;

27.3.1.3. determinação de afastamento de empregado ou preposto da contratada cuja conduta tenha dado causa à irregularidade;

27.3.1.4. exigência de reforço de garantias ou de comprovação adicional de regularidade, quando cabível.

27.4. **Procedimento:**

27.4.1. A medida cautelar será determinada por ato motivado da autoridade competente, mediante processo administrativo próprio, no qual serão consignados os fatos que a justificam, garantida à contratada, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, a oportunidade de manifestação prévia. A medida cautelar terá duração limitada ao tempo necessário à conclusão do processo de apuração de responsabilidade, não podendo se prolongar indefinidamente.

27.5. **Revisão e cessação da medida:**

27.5.1. A medida cautelar poderá ser revista ou revogada, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, caso cessem os motivos que a ensejaram, ou automaticamente, caso não seja instaurado o processo de apuração de responsabilidade no prazo legal, ou caso este seja concluído sem a aplicação de sanção à contratada.

27.6. **Independência em relação ao processo sancionador:**

27.6.1. A adoção de medida cautelar não implica prejulgamento do mérito da apuração de responsabilidade, nem constitui sanção administrativa, sendo instrumento de natureza preventiva e provisória, destinado a resguardar o interesse público e a regularidade da execução contratual até a decisão final do processo administrativo competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021). As infrações

administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à contratada observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme os critérios a seguir estabelecidos:

27.7. **Infrações administrativas:**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

27.7.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

27.7.2. der causa à inexecução total do contrato;

27.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.7.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

27.7.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.7.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.7.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.7.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.8. **Sanções administrativas aplicáveis:**

Pela prática das infrações acima descritas, ficará a contratada sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

27.8.1. advertência, aplicável exclusivamente às infrações administrativas de menor gravidade, quando não justificarem a imposição de penalidade mais grave;

27.8.2. multa, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual, calculada em percentual sobre o valor do contrato ou do item inadimplido;

27.8.3. impedimento de licitar e contratar, aplicável quando não caracterizadas condutas que justifiquem a declaração de inidoneidade, com prazo de até 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de LINDOESTE/PR, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

27.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às condutas mais graves descritas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos.

27.9. **Critérios de dosimetria:**

Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

27.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.9.4. os danos causados à Administração ou às Unidades Escolares beneficiárias, em razão do descumprimento;

27.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. **Percentuais e limites da multa:**

27.10.1. A multa a ser aplicada em razão de atraso injustificado na entrega dos bens será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item ou do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total inadimplido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto, a multa poderá ser fixada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

27.11. **Processo administrativo sancionador:**

27.11.1. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de manifestação da contratada de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão apuradas em processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158, caput), assegurado, quando deferida a produção de novas provas, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais (art. 158, § 2º).

27.12. **Competência para aplicação:**

27.12.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade competente do Município de LINDOESTE/PR, enquanto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada com competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

27.13. **Registro das sanções:**

27.13.1. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, e comunicadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

27.14. Independência das instâncias e cumulatividade:

27.14.1. As sanções administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de responsabilização civil e criminal da contratada e de seus prepostos, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, nem a rescisão do contrato, quando cabível.

27.15. **Recurso administrativo:**

27.15.1. Das decisões que aplicarem as sanções previstas neste item caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021: recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, contra a aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior; e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra a declaração de inidoneidade.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme as hipóteses e procedimentos a seguir estabelecidos:

28.1. **Hipóteses de extinção contratual:**

Constituem motivos para a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

28.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

28.1.3. o alcance do limite de multas de mora ou de sanções administrativas de advertência aplicadas em decorrência de outras infrações contratuais;

28.1.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

28.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

28.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

28.1.7. razões atinentes à segurança nacional;

28.1.8. atraso na obtenção da licença ambiental ou de suas renovações, quando aplicável, ou fato superveniente que estenda os prazos originalmente concedidos;

28.1.9. as demais hipóteses previstas no art. 137, § 2º, e no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. **Formas de extinção:**

A extinção do contrato poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

28.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada, ou por razões de interesse público de alta relevância;

28.2.2. de forma amigável ou consensual, mediante acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

28.2.3. por determinação judicial ou arbitral, na forma da legislação processual aplicável.

28.3. **Procedimento e contraditório:**

28.3.1. A extinção unilateral do contrato pela Administração será precedida de processo administrativo específico, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses de comprovada urgência que justifiquem a imediata suspensão da execução contratual, sem prejuízo do posterior exercício do direito de defesa.

28.4. **Consequências da extinção por culpa da contratada:**

Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, nos termos do art. 139, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá:

28.4.1. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;

28.4.2. executar a garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
28.4.3. reter os pagamentos devidos pela Administração, até apuração do valor a ser cobrado da contratada.
28.5. **Direitos da contratada em caso de extinção sem culpa:**
28.5.1. Nos casos de extinção do contrato sem culpa da contratada, decorrente de razões de interesse público ou de outras hipóteses previstas em lei que não lhe sejam imputáveis, fica assegurado, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento pelo fornecimento já efetivamente realizado até a data da extinção, bem como o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido para tanto.
28.6. **Efeitos da extinção sobre bens já entregues:**
28.6.1. A extinção contratual não desobriga a contratada quanto às garantias e responsabilidades relativas aos bens já entregues e recebidos definitivamente pelo Município, permanecendo íntegras as obrigações de garantia e assistência técnica quanto a tais itens, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste instrumento.
28.7. **Formalização e publicidade:**
28.7.1. A extinção do contrato será formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado nos autos do processo administrativo, assegurada a prévia comunicação à contratada, e será objeto de publicação nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da referida Lei.
28.8. **Direito de extinção unilateral e prerrogativa da Administração:**
28.8.1. A extinção unilateral do contrato constitui prerrogativa exclusiva da Administração, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não gerando à contratada direito a indenização, ressalvado o disposto no art. 138, § 2º, da mesma Lei, quando a extinção não decorrer de culpa sua.

29. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

As alterações do presente contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, conforme as modalidades e limites a seguir estabelecidos:
29.1. **Modalidades de alteração contratual:**
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
29.1.1. unilateralmente pela Administração, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado (alteração qualitativa), ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (alteração quantitativa);
29.1.2. por acordo entre as partes, nas hipóteses de substituição da garantia de execução, modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, modificação da forma de pagamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, dentre outras previstas em lei.
29.2. **Alterações quantitativas – acréscimos e supressões:**

29.2.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração unilateral que resulte em modificação da natureza do objeto originalmente contratado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

29.3. **Alterações qualitativas:**

29.3.1. As alterações qualitativas, destinadas à melhor adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, poderão ocorrer independentemente de acordo, respeitados os limites legais, desde que não acarretem descaracterização do objeto originalmente licitado e não representem burla ao processo licitatório.

29.4. **Formalização das alterações:**

29.4.1. Toda e qualquer alteração contratual será processada mediante Termo Aditivo, devidamente motivado e instruído com justificativa técnica, orçamentária e formalizado antes do termo final da vigência do contrato.

29.5. **Reajuste e revisão (reequilíbrio econômico-financeiro):**

As alterações destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão as seguintes modalidades:

29.5.1. reajuste em sentido estrito, mediante correção monetária baseada em índice previamente definido (INPC), respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;

29.5.2. reequilíbrio econômico-financeiro, destinado a restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formalizado e devidamente comprovado pela parte interessada.

29.6. **Alteração por acordo entre as partes:**

Além das hipóteses de acréscimo e supressão, o contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

29.6.1. substituição da garantia de execução, quando exigida;

29.6.2. modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

29.6.3. modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida a natureza do objeto e assegurada a manutenção do valor ajustado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma de entrega dos bens, sem a correspondente contraprestação;

29.6.4. restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

29.7. **Prazo e vigência das alterações:**

29.7.1. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência do contrato, não sendo admitida a celebração de Termo Aditivo após o seu

termo final, salvo para reconhecimento de obrigações já vencidas ou para prorrogação de prazo, quando expressamente prevista e justificada.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

31.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo como competente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da sede da Administração, Comarca de CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a aquisições dos objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal

12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto aquisição de equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lindoeste/PR, referentes aos itens declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 51/2026 (Processo Administrativo nº 82/2026), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**
5) Declaramos que os produtos ofertados atendem ao prazo mínimo de garantia exigido para cada item no Termo de Referência (Anexo I do Edital), contado a partir do recebimento definitivo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).